



**JUSTIFICATIVA DE TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0201202301**

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0201202301.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Tracuateua, abrangendo os serviços profissionais de consultoria técnica em processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos, na esfera do direito administrativo público, através da confecção de minutas de editais, contratos, termos aditivos, acompanhamento e assessoramento das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro e equipe de apoio, assessoria no julgamento das licitações e recursos administrativos e judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado de acordo com o regime da atual e nova Lei de Licitações

O ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, no uso de suas atribuições legais, celebrou o Contrato Administrativo nº 0201202301 vigente até 31 de dezembro de 2023 com a empresa MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 27.824.881/0001-11, com sede na Tv. Padre Eutíquio nº 1184 CEP: 66.023 59 Batista Campo Belém PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no Art. 78, Inciso III, concomitantemente com o Art. 79, incisos II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima letras "a" e "e" do Instrumento contratual.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância

CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, as manifestações apresentadas por escrito pelo(a) Fiscal de Contratos, a servidora ELIZANA SANTIAGO DE MORAES, através do Memorando nº 001/2023, sobre a empresa contratada MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.824.881/0001-11,

CONSIDERANDO, a justificativa de que a empresa acima citada por reiteradas vezes atrasou a confecção das Minutas de Editais, de Contratos e de Termos Aditivos, causando atrasos no cronograma dos processos Licitatórios, assim como no assessoramento das sessões dos Pregões Eletrônicos ora realizados causando transtornos ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO, o que dispõe artigo 78, III, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos, o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

sentido **AUTORIZO** a RESCISÃO AMIGAVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratante. Bem como, a anulação de saldos de empenho uma vez que está no processo a Comunicação de Rescisão Contratual referente ao pedido de anuência da contrata pela rescisão, para parecer final do setor jurídico.

Tracuateua-PA, 13 de março de 2023

FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal